



EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2024/CMDCA

CONVOCA CIDADÃOS INTERESSADOS NA REPRESENTATIVIDADE PARTICIPATIVA E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DAS INSTITUIÇÕES QUE INDICARÃO MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE POUSO ALEGRE/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pouso Alegre/MG, considerando:

A Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88, a Lei Municipal Nº 5.564/15 e suas alterações, a aproximação do término do mandato dos conselheiros e conforme aprovação em Assembleia Ordinária realizada 00/00/2024. Resolve:

Convocar todos os eleitores do município, bem como as Organizações da Sociedade Civil para a Assembleia Ordinária de escolha da Sociedade Civil que indicarão os conselheiros não governamentais que comporão o Conselho no biênio 2024/2026, conforme normas previstas neste Edital.

1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Processo de escolha será coordenado por Comissão Especial, paritária, designada pelo CMDCA.

2 DAS DATAS

2.1 O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

2.2 Data:

2.2.1 06 de junho de 2024 – Publicação do Edital

2.2.2 07 de junho a 14 de junho de 2024 - Período de inscrições das instituições,

2.2.3 17 de junho de 2024 – Análise das Inscrições;

2.2.4 18 de junho de 2024 – Publicação dos candidatos habilitados e inabilitados;

2.2.5 19 de junho a 20 de junho de 2024 - Prazo para apresentação de recursos que deverão ser protocolados na Central de Conselhos, situada na Rua Jorge Beltrão, Nº 147, Centro – Pouso Alegre/MG, das 9h às 14h.

2.2.6 21 de junho de 2024 – Análise dos recursos;

2.2.7 21 de junho de 2024 – Publicação dos Candidatos Habilitados no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG no link: <https://pousoalegre.mg.gov.br/visualizar-conselhos-id/3>.

2.2.8 21 de junho a 01 de julho de 2024 – Período de Campanha;

2.2.9 02 de julho de 2024 - assembleia eleitoral no horário das 9h às 14h, na Sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais situada na Rua: Jorge Beltrão, Nº 147, Centro, Pouso Alegre/MG;

3 DO NÚMERO DE VAGAS

3.1 O total das vagas disponíveis será de (07) sete vagas para as entidades mais votadas, as quais deverão indicar, cada uma, 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente.

3.2 A duração do mandato será de (02) (dois) anos.



4 DOS CANDIDATOS

4.1 Poderão cadastrar para o pleito as organizações da Sociedade Civil, devidamente legalizadas.

4.1.1 Visando a paridade na composição do Conselho, a entidade que for eleita, não poderá indicar como conselheiro pessoa que seja servidor público municipal.

4.1.2 O indicado deverá apresentar no ato da inscrição, declaração de próprio punho, assinada que não é servidor público municipal.

4.1.3 Os indicados pelas instituições devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada conforme estabelece o Artigo 89 da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2 O cadastramento das Entidades será processado mediante:

4.2.1 Preenchimento da ficha específica previamente disponibilizada na Central de Conselhos pelo CMDCA para às organizações devidamente legalizadas e inscritas no Conselho conforme determinam os artigos 90 e 91 da Lei Federal Nº 8.069/1990.

4.2.2 Na ficha de inscrição no item 4.2.1 constará também o nome do titular e do suplente indicados pela instituição.

4.3 Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá à análise dos documentos apresentados para o devido deferimento ou indeferimento da inscrição.

4.4 Tornados públicos os resultados das etapas de inscrição, por meio de publicação na sede da Central de Conselhos, localizada na Rua: Jorge Beltrão, Nº 147, Centro, Pouso Alegre/MG, os interessados terão 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso a serem apreciados pela comissão Eleitoral.

4.5 A Comissão Eleitoral analisará os recursos e publicará o resultado na Sede da Central de Conselhos e no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

5 DOS ELEITORES

5.1 São considerados eleitores todos os moradores com domicílio eleitoral do município de Pouso Alegre, portando título de eleitor e documento com foto.

5.2. Devido à comissão eleitoral não ter o cadastro de todos os eleitores residentes no município apenas poderão votar pessoas que estiverem portando o título de eleitor e documento com foto.

6 DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 Fica instituída a comissão eleitoral para todo o processo dos representantes da sociedade civil, para o biênio 2024/2026 que terá como competência:

- a) Organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b) Analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- c) Conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a realização do mesmo.

6.2 A Comissão Eleitoral será composta por dois conselheiros representantes do Poder Executivo e dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e terá como apoio técnico e jurídico representantes indicados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

6.3 Fica estabelecido, além das atribuições específicas que seus membros estejam no local do pleito a fim de procederem à recepção dos eleitores.

6.4 No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a relação das instituições habilitadas, a qual deverá ficar afixada em local visível para os eleitores.



7 DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

7.1 A Assembleia para eleição será instalada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre/MG ou por seu representante, que após declarada aberta e instalada à assembleia, passará imediatamente a condução dos trabalhos à Comissão Eleitoral.

7.2 O presidente da Assembleia anunciará os nomes das instituições inscritas e habilitadas.

7.3 A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral e entregues a cada eleitor pela mesa receptora contendo o nome das organizações habilitadas em ordem alfabética.

7.4 Cada eleitor poderá votar em 1 (uma) Entidade.

7.5 Os votos serão depositados em urnas.

7.6 Concluída a votação, a Comissão iniciará o trabalho de apuração dos votos.

7.7 Serão proclamados (as) eleitos (as) as sete (07) primeiras instituições mais votadas ficando as demais como suplentes.

a) Em caso de empate será considerada eleita a Entidade que possui registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre/MG, mais antigo.

7.8 Serão considerados nulos os votos destinados às Instituições não cadastradas e em desacordo com o presente Edital, ou que tenham rasuras ou alterações.

7.9 Concluída a eleição e apuração dos votos, a Comissão encaminhará ao presidente do CMDCA, a ata da Assembleia, contendo os nomes das Instituições por ordem de classificação (da mais votada para a menos votada), eleitas pela assembleia e seus nomes.

7.10 Após recebida a Ata da Assembleia de eleição a presidente do CMDCA, deverá declarar as instituições eleitas e encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a solicitação de nomeação dos conselheiros, para posteriormente serem empossados pelo CMDCA.

8 DOS DISPOSITIVOS FINAIS

8.1 Caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação dos representantes governamentais e não governamentais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

8.2 O mandato de Conselheiro de Direito representante da sociedade civil é pertencente à organização representativa, pela qual foi indicado.

8.3 O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e o CMDCA deverão promover em até 5 (cinco) dias após a posse curso de capacitação para os conselheiros.

8.4 Será obrigatória a participação dos conselheiros titulares e suplentes no curso de capacitação que trata o item 8.3.

8.5 Não havendo interesse por parte da organização representativa pela qual o conselheiro foi indicado em encaminhar novo representante passará para a Instituição suplente melhor colocada na votação indicar o seu representante e assumir a titularidade.

8.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos, em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo colegiado do CMDCA.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA DOS SANTOS PAULINO
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSTITUIÇÃO

Instituição: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Presidente: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

REPRESENTANTES INDICADOS (AS)

Titular: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

Suplente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CPF: _____ RG: _____

Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

Representante Legal da Instituição

Titular

Suplente



ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Candidato (a): _____

Descrever de forma objetiva a justificativa do recurso

Pouso Alegre _____ / _____ / _____.

Assinatura

Recebedor do Recurso



ANEXO III
DECLARAÇÃO

SR^a. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome da entidade: _____

Representante: _____

Senhora Presidente, na condição de representante acima qualificada (o), **DECLARO**, não possuir nenhum cargo, serviço ou função na Administração Pública municipal direta ou indireta, e não possuir nenhum impedimento conforme listado no **Art. 28 da Lei 5.564/15**. **DECLARO**, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas.

Por ser verdade e dou fé, assinando a presente **DECLARAÇÃO**.

Pouso Alegre, _____ / _____ / _____

Representante